



**CBH-SANTO ANTÔNIO**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

**Deliberação Normativa nº 41, de xx de xxxxxxxx de 2019.**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO - CBH SANTO ANTÔNIO**, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 42.595, de 23 de maio de 2002, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Santo Antônio nº 28, de 22 de fevereiro de 2017, que estabelece o Regimento Interno do CBH Santo Antônio,

Considerando a Deliberação CBH Santo Antônio nº 39, de xx de xxxxxxxx de 2019, que estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC.

**Art. 2º** Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Santo Antônio nº 39/2019, cabe à CTOC:

I - examinar e emitir parecer favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sobre os processos de outorgas encaminhados pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente à sua apreciação pela plenária do CBH Santo Antônio;

II - propor ao plenário do CBH Santo Antônio, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Santo Antônio nas matérias de sua competência;



**CBH-SANTO ANTÔNIO**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

IV - acompanhar o cumprimento do Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a entidade equiparada à agência da bacia;

V - outras atividades que vierem a ser delegadas pela plenária do CBH Santo Antônio.

**Art. 3º** A CTOC será integrada por, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze, com pelo menos um representante de cada segmento, e mandato coincidente com o dos membros do Comitê, admitida a recondução, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação CBH Santo Antônio nº 39/2019.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itabira, xx de xxxxxx de 2019.

**Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta**  
**Presidente do CBH-Santo Antônio**